



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.881 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Institui no âmbito do Município de Getúlio Vargas o Programa Solidare - Farmácia Solidária.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Getúlio Vargas o Programa Solidare - Farmácia Solidária, destinado a conscientização, reaproveitamento, dispensação para a população e descarte de medicamentos, doação ou permuta, a instituições públicas ou privadas de assistência social, com o objetivo de auxiliar no tratamento de saúde, por meio do acesso gratuito aos medicamentos, provenientes de doações da comunidade e de instituições da sociedade civil.

Art. 2º O Programa Solidare será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e funcionará como um serviço complementar à assistência farmacêutica, de cunho social.

Art. 3º O Programa consiste em receber doação de medicamentos, incluindo amostras grátis, oriundos da população, de clínicas e profissionais da saúde, de empresas do segmento farmacêutico e sua subsequente dispensação gratuita à população, sob responsabilidade técnica de um profissional farmacêutico, após avaliação visual da integridade física e da data de validade.

Art. 4º Para a execução do Programa poderão ser desenvolvidas parcerias com instituições públicas ou privadas, devendo neste caso, a dispensação dos medicamentos ser realizada somente em farmácias habilitadas e integrantes do Programa Solidare.

Art. 5º Os pontos de coleta e distribuição dos medicamentos serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 6º Os medicamentos recebidos em doação deverão passar por rigorosa triagem orientada e acompanhada por profissional farmacêutico, de acordo com o Manual de Boas Práticas e legislação pertinente.

Parágrafo único. Os medicamentos que estiverem fora do prazo de validade ou sem condições de uso deverão ser encaminhados para fins do adequado descarte, tendo em vista o cumprimento das normas da Política de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art. 7º No processo de triagem, bem como na distribuição dos medicamentos deverá haver sistema de registro de entrada e saída dos medicamentos.

Art. 8º Após a seleção e registro, os medicamentos deverão ser armazenados em local adequado para posterior distribuição à população, sob supervisão de profissional farmacêutico.

Parágrafo único. A Farmácia Solidária será implantada, junto à farmácia da Unidade Básica de Saúde Central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

Art. 9º O fornecimento dos medicamentos à população dar-se-á mediante a apresentação de receituário médico emitido no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e comprovação de residência em Getúlio Vargas-RS.

Art. 10 Poderão ser desenvolvidas campanhas de informação, orientação e incentivo à doação de medicamentos no âmbito do Programa Solidare.

Art. 11 O presente programa deverá seguir as normas constantes da presente Lei e na eventualidade de ausência de qualquer regramento ou previsão legal aqui prevista, deverá seguir os dispositivos da Lei Estadual nº 15.339 de 01 de outubro de 2019.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para a sua fiel execução.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ASPS

10.01.122.0004.2.053 – Manutenção da Secretaria de Saúde e Assistência Social

(Recurso: 40 ASPS)

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 01 de outubro de 2021.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 04/10/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

Getúlio Vargas, 21 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos projeto de lei, que autoriza o Município de Getúlio Vargas a instituir o Programa Solidare - Farmácia Solidária, destinado à conscientização, reaproveitamento, dispensação para a população e descarte de medicamentos, doação ou permuta, a instituições públicas ou privadas de assistência social, com o objetivo de auxiliar no tratamento de saúde, por meio do acesso gratuito aos medicamentos, provenientes de doações da comunidade e de instituições da sociedade civil.

Como é sabido, muitas pessoas possuem medicamentos em casa que acabam perdendo o prazo de validade, uma vez que conseguem a cura em período de tempo menor do que o previsto, não fazendo uso de todo o medicamento. Esses medicamentos não usados ou com prazo de validade vencido muitas vezes acabam sendo descartados de forma inadequada no esgoto ou lixo doméstico.

Ocorre que essas sobras de medicamentos, desde que estejam dentro do prazo de validade e em condições de uso, poderão ser aproveitadas pela população getuliense, que não dispõem de meios para sua aquisição.

Desta forma, apresentamos este projeto ante o relevante interesse social e coletivo na implantação de um programa que estimule a doação das sobras de medicamentos, forme uma consciência de responsabilidade social, propicie um descarte adequado aos medicamentos sem condições de uso e, em última análise, contribua para que pessoas que não tenham condições de aquisição de medicamentos possam dar continuidade ao tratamento.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, solicitamos a apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Prezado Presidente
JEFERSON WILIAN KARPINSKI
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.